



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                      |                                                                                                                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>     | 2573/2022                                                                                                                                        |
| <b>UNIDADE:</b>      | Prefeitura Municipal de Vilhena                                                                                                                  |
|                      | Cassya Fonseca Santos<br>Esteifainci Kaina Silva de Oliveira<br>Jacson Coutinho Saturnino<br>Jamille de Castro Santos                            |
| <b>INTERESSADOS:</b> | Luana Cabral Vieira Cardozo<br>Maciel Correa de Oliveira<br>Marcelo Porfirio Velozo<br>Priscila Meirelles Barros<br>Simone Sena Rossi de Bairros |
| <b>ASSUNTO:</b>      | Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.                                                        |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>  | Valentin Gabriel – Secretário Municipal de Administração Adjunto                                                                                 |
| <b>RELATOR:</b>      | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva                                                                                                  |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

|                                          |                                                                                                           |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Editais Normativos n.º:</b>           | Ausente                                                                                                   |
| <b>Imprensa Oficial n.º/Data:</b>        | Ausente                                                                                                   |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente.                                                                                                  |
| <b>Editais de Resultado Final:</b>       | nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Págs. 3-5; 13-14; 22-23; 32-33; 41-42; 50-54; 63-64; 73; 82-84; ID1293532) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

|                                          |                                                                                                      |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOV nº 2923 – 05.03.2020 (Págs. 3-5; 13-14; 22-23; 32-33; 41-42; 50-54; 63-64; 73; 82-84; ID1293532) |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                                                                              |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário                                                                                          |
| <b>Parecer Controle Interno</b>          | Sim (págs. 12; 21; 31; 40; 49; 62; 72; 81; 93 ID1293532)                                             |

### 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores acostados no **anexo I** foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado.

Todavia, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação pautada no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

### 3. CONCLUSÃO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do **Anexo I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

### Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                            | Cargo e colocação       | TC-29                    | Convocação                  | Nomeação                    | Termo de Posse           | Declaração Acumulação    |
|----------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Cassya Fonseca Santos– CPF Nº 008.050.631-37 | Farmacêutico – 12º      | √ - pág. 48<br>ID1293532 | √ - pág. 43<br>ID1293532    | √ - pág. 44-45<br>ID1293532 | √ - pág. 47<br>ID1293532 | √ - pág. 46<br>ID1293532 |
| Esteifainci Kaina Silva de                   | Auxiliar Administrativo | √ - pág. 80<br>ID1293532 | √ - pág. 74-75<br>ID1293532 | √ - pág. 76-77              | √ - pág. 79<br>ID1293532 | √ - pág. 78<br>ID1293532 |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

|                                                                 |                                                              |                          |                             |                                 |                          |                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Oliveira– CPF<br>Nº<br>028.199.852-38                           | – 3º                                                         |                          |                             | ID1293532                       |                          |                          |
| Jacson Coutinho<br>Saturnino– CPF<br>Nº<br>885.929.602-15       | Professor Nivel<br>III - Geografia –<br>3º                   | √ - pág. 11<br>ID1293532 | √ - pág. 6<br>ID1293532     | √ - pág.7-8<br>ID1293532        | √ - pág.10<br>ID1293532  | √ - pág.9<br>ID1293532   |
| Jamille De<br>Castro Santos–<br>CPF Nº<br>946.307.122-91        | Secretário<br>Escolar I- Zona<br>Rural –4º                   | √ - pág. 30<br>ID1293532 | √ - pág. 24-25<br>ID1293532 | √ - pág. 26-<br>27<br>ID1293532 | √ - pág. 29<br>ID1293532 | √ - pág.28<br>ID1293532  |
| Luana Cabral<br>Vieira Cardozo–<br>CPF Nº<br>033.636.332-03     | Agente<br>Administrativo<br>– 51º                            | √ - pág. 92<br>ID1293532 | √ - pág. 85-86<br>ID1293532 | √ - pág. 87-<br>89<br>ID1293532 | √ - pág.91<br>ID1293532  | √ - pág. 90<br>ID1293532 |
| Maciel Correa<br>De Oliveira–<br>CPF Nº<br>849.305.602-25       | Mecânico Geral<br>– 5º                                       | √ - pág. 39<br>ID1293532 | √ - pág. 34<br>ID1293532    | √ - pág.35-<br>36<br>ID1293532  | √ - pág. 38<br>ID1293532 | √ - pág. 37<br>ID1293532 |
| Marcelo Porfirio<br>Veloza– CPF Nº<br>011.628.402-18            | Engenheiro<br>Eletricista – 2º                               | √ - pág. 20<br>ID1293532 | √ - pág. 15<br>ID1293532    | √ - pág.16-<br>17<br>ID1293532  | √ - pág. 19<br>ID1293532 | √ - pág. 18<br>ID1293532 |
| Priscila<br>Meirelles<br>Barros– CPF Nº<br>964.887.512-04       | Secretário<br>Escolar I –Zona<br>Rural – 3º                  | √ - pág. 71<br>ID1293532 | √ - pág. 65-66<br>ID1293532 | √ - pág. 67-<br>68<br>ID1293532 | √ - pág. 70<br>ID1293532 | √ - pág.69<br>ID1293532  |
| Simone Sena<br>Rossi De<br>Bairros– CPF<br>Nº<br>639.221.182-91 | Professor Nível<br>III – Pedagogia<br>– Zona Urbana–<br>132º | √ - pág. 61<br>ID1293532 | √ - pág. 55<br>ID1293532    | √ - pág. 56-<br>58<br>ID1293532 | √ - pág. 60<br>ID1293532 | √ - pág. 59<br>ID1293532 |

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 23 de Novembro de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4